



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR  
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
 7ª Superintendência Regional

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020 – ADIAMENTO**

**(Ata Complementar nº 02)**

**PROCESSO Nº 59570.000651/2020-30**

Aos 07 dias de março do ano de 2022, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.259/2014, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada por JOSÉ OCELO ROCHA CAMPOS JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 92345185 – SSP/CE e do CPF nº 293.569.033-87, respondendo pela 7ª Superintendência Regional, conforme Decisão nº 249/2023, de 01/03/2023, nos termos e de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/2015, Lei 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 08/2020 – Ata Complementar nº 2, referente a **Execução de serviços de pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloquete), num total de 393.400,00 m² de área de vias urbanas e rurais, em municípios diversos localizados na área de atuação da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, nos Estados do Piauí e Ceará**, e cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 07 de março de 2022, seção 3, às fls. 91 e homologado pela Diretoria Executiva da Codevasf, Resolução nº 208 de 01/03/2022, constante à peça nº 109 do Processo nº 59570.000651/2020-30, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 03.337.426/0001-23, com sede no Loteamento Parque Habitacional Cata-vento, Lote 11, Quadra 03, Picos, Piauí, Cep 64.607-170, telefones nº (89) 3422-4950 e (89) 99925-3113, e-mail: [paulolopesconstrutora@gmail.com](mailto:paulolopesconstrutora@gmail.com), representada por seu Sócio, Sr. Paulo Sérgio Santos Lopes, brasileiro, casado em regime de separação de bens, engenheiro civil, CPF nº 182.963.783-53, RG nº 1.545.919-SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Zuza Lino nº 1289, bairro Canto da várzea, Picos, Piauí, Cep 64.600-160, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o item elencado abaixo, com suas características e respectivas quantidades:

**Valor total da Ata, conforme item a seguir discriminados: R\$ 26.986.848,81 (vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Execução de serviços de pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloquete), num total de 393.400,00 m² de área de vias urbanas e rurais, em municípios diversos localizados na área de atuação da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, nos Estados do Piauí e Ceará.	M²	393.400	R\$ 68,60	R\$ 26.986.848,81



## **1. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou implementos em igualdade de condições.

## **2. DO PRAZO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. O prazo máximo para a realização dos serviços está previsto no item 9 do Termo de Referência que integra a presente Ata de Registro de Preços.
- 2.2. Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizados conforme orientação da unidade requisitante, em um dos municípios da área de atuação da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme item 5 do Termo de Referência que integra a presente Ata de Registro de Preços.

## **3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 13.303/16.
- 3.2. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## **4. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 08/2020 - Adiamento e seus Anexos.

## **5. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 81- Inciso VI da Lei nº 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 81 – Inciso VI da Lei nº 13.303/2016, a CODEVASF, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será convocado pela CODEVASF para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



## 6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas seguintes hipóteses:

6.1.1. A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e,
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

6.1.2. Por iniciativa da CODEVASF, quando:

- a) **Sofrer sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e na Lei nº 13.303/2016;**
- b) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Não mantiver as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- e) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- g) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

6.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a CODEVASF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

## 7. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CODEVASF com base no que está disposto no item 10 do Termo de Referência e item 23 do Edital e conforme os preços serviços registrados na presente Ata e efetivamente realizados.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 26 do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

9.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
7ª Superintendência Regional

- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega de seu objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do fornecimento; ou
- h) Não cumprir quaisquer das obrigações da contratada.

#### 10. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Superintendente Regional da 7ª SR, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 08/2020 – Adiamento, seus anexos, e a proposta da empresa: PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA classificada no certame supramencionado.
- 11.2. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária do Estado do Piauí, com sede em Teresina, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis.

Teresina (PI), 07 de março de 2022.

**JOSE OCELO ROCHA  
CAMPOS JUNIOR:  
29356903387**

Assinado digitalmente por JOSE OCELO ROCHA CAMPOS JUNIOR:29356903387  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=26648787000196, OU=PRESENCIAL,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM  
BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=JOSE OCELO ROCHA CAMPOS  
JUNIOR:29356903387  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023-03-14 11:23:35  
Foxit Reader Versão: 9.7.0

**JOSÉ OCELO ROCHA CAMPOS JÚNIOR**  
Respondendo pela 7ª Superintendência  
Regional da CODEVASF – 7ª/SR

PAULO SERGIO  
SANTOS  
LOPES:18296378353

Assinado de forma  
digital por PAULO  
SERGIO SANTOS  
LOPES:18296378353  
Dados: 2023.03.13  
12:43:20 -03'00'

**PAULO SÉRGIO SANTOS LOPES**  
Sócio  
PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA